

B)2.
GAP
DES
AM



4

MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 15/2020

PROPOSTA N.º

012/2020/GAP

Realizada em 07.10.2020

DELIBERAÇÃO N.º

312/2020

ASSUNTO: Proposta de pronúncia da Câmara Municipal de Setúbal, ao abrigo do Decreto-Lei nº56/2020, de 12 de agosto, por alteração dos Decretos-Lei nº21/2019 e nº23/2019- Quadro de transferência de competências para os autarquias locais e entidades intermunicipais nos domínios da Educação e da Saúde

Considerando que:

1. A Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, com as alterações operadas pela Lei nº 51/2018, da mesma data, à Lei das Finanças Locais (Lei nº 73/2013), veio estabelecer o quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais;
2. Em 5 de setembro de 2018, face à apreciação geral sobre o processo, ao conjunto de implicações financeiras, humanas e organizacionais, à ausência de conhecimento sobre as matérias a transferir, às condições da referida transferência e às suas implicações, a Câmara Municipal de Setúbal decidiu, de forma responsável e na defesa dos interesses, quer da autarquia quer da população, aprovar proposta, a submeter à apreciação da Assembleia Municipal, de não aceitar a transferência de competências da Administração Central em 2019, nos termos do nº 2 do artigo 4 da referida Lei nº 50/2018;
3. Em 13 de setembro de 2018, a Assembleia Municipal de Setúbal deliberou rejeitar a transferência de competências da Administração Central para o Município, em 2019;
4. Em matéria de saúde, a Câmara Municipal viria a reafirmar a sua anterior deliberação em 06.02.2019 e em 20.03.2019. Em 08.05.2019 e em 05.06.2019 reiterou posição idêntica para a transferência de competências na área da educação. A Assembleia Municipal pronunciou-se no mesmo sentido nas suas sessões de 22.02.2019 e de 27.06.2019;
5. O Decreto-Lei n.º 56/2020, de 12 de agosto, por alteração dos Decretos-Lei n.º 21/2019 e n.º 23/2019, veio prorrogar o prazo de transferência das competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais nos domínios da Educação e da Saúde, considerando as mesmas transferidas até 31 de março de 2022;
6. No domínio da Educação, relativamente ao ano de 2021, dispõe o nº 3 do artigo 76º do Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro, na redação atual, que os municípios e entidades intermunicipais que ainda não tenham aceite as competências previstas no mesmo diploma e que não o pretendam fazer no ano de 2021, comunicam esse facto à Direção Geral das Autarquias Locais (DGAL), após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 31 de dezembro de 2020;
7. Idêntico procedimento é apontado no domínio da Saúde, em conformidade com o que dispõe o nº 2 do artigo 28º do Decreto-Lei nº 23/2019, de 30 de janeiro, na redação atual.

Assim, propõe-se que:

1. Sem prejuízo dos protocolos e acordos aprovados pelo Município de Setúbal em matéria de educação e saúde, a Câmara Municipal se pronuncie pela não aceitação da transferência de competências nos domínios da educação e saúde, em conformidade, respetivamente, com nº 3 do artigo 76º do Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro e com o nº 2 do artigo 28º do Decreto-Lei nº 23/2019, de 30 de janeiro, ambos na atual redação;
2. Seja proposta à Assembleia Municipal deliberação de recusa das referidas transferências de competências nos termos referidos no ponto anterior e que a mesma seja comunicada à DGAL nos prazos definidos para o efeito.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : Votos Contra; 4 Abstenções; 7 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA